



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017– PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, E A EMPRESA FERREIRA E FERREIRA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Salvaterra, inscrita no CNPJ sob n.º 04.888.517/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Salvaterra, e o **Prefeito Municipal de Salvaterra o Sr.º. Valentim Lucas de Oliveira, CPF sob o nº. 293.686.262-00 e CI sob o nº. 1444313**, com sede avenida Victor Engelhard, Nº. 123, na cidade de Salvaterra, Estado do Pará e de outro lado a **Empresa Ferreira e Ferreira Engenharia Serviços e Consultoria LTDA - ME, CNPJ: 27.297.726/0001-94**, localizado na 5ª Rua, nº. 1226, Bairro: Centro – Soure-PA, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Wendel Ferreira da Silva, CPF sob o nº. 026.722.392-74 e CI sob. Nº. 7203108 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA** em decorrência do processo Licitatório de TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017/PMSVT, mediante sujeição mútua as normas constantes do Edital de Licitação acima citado e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato decorre da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES (MSD), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº CV 0370/2015– FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICIPIO DE SALVATERRA, ESTADO DO PARÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, que é resultante da Tomada de Preço de nº 001/2017/PMSVT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelo edital de Tomada de Preço nº 001/2017/PMSVT, e, nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Execução, pela CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES (MSD), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº CV 0370/2015– FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICIPIO DE SALVATERRA, ESTADO DO PARÁ, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante e inseparável do edital convocatório e deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do Contrato é de valor R\$ - 526.110,69(Quinhentos e vinte e seis mil, cento e dez reais e sessenta e nove centavos) pelo critério de empreitada por Preço Global;

Unidade Orçamentária: 17.512.0004.1.018 - IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE MSD – MELHORIAS SANITARIAS E DOMICILIARES, Elemento de Despesa: 44. 90. 51. 00 - Obras e Instalações, fonte de recursos proveniente do contrato de repasse nº CV 0370/2015– FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE e contrapartida orçamentária do MUNICÍPIO DE SALVATERRA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE poderá antecipar à CONTRATADA, os valores em planilha referentes mobilização e instalação do canteiro.

Os pagamentos serão EM MEDIÇÕES, efetuando-se até 10º (décimo) dia do mês subsequente da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal à contratada, sacado contra a instituição financeira detentora da conta dos convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de vir a ser devida, por fora de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei Nº 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 06(seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme Cronograma Físico-financeiro;

6.2. Os prazos e início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) 7.1. Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- e) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- f) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- g) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- i) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- j) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- k) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- l) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- m) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- n) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- o) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

- p) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste CONTRATO, com o respectivo valor, encabeçada do slogan PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- r) A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução da obra de Engenharia Agostinho Consolação Nunes, CREA Nº. 150091729-0 o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo (PREFEITURA MUNICIPAL), devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 8.2 - Responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licença Ambiental já existente para a obra pelo período de duração da mesma;
- 8.3 - Entregar à CONTRATADA plenamente desembaraçados os terrenos onde serão construídas as obras pontuais, tais como: reservatórios, poços, estações elevatórias, etc.;
- 8.4 - Efetuar os pagamentos das faturas até 03(três) dias úteis após a data a medição;
- 8.5 - Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA: DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

- 9.1 - O recebimento das obras, será efetuado por uma Comissão de exame, entrega e recebimento, integrada por três membros nomeados pela Secretaria de Obras e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a PREFEITURA MUNICIPAL, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente CONTRATO, poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei Nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual 1.394, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

já executados, a critério do CONTRATANTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da PREFEITURA MUNICIPAL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

12.3 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

12.4 – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

12.5 – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que se preceitua o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultado optar por qualquer das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

14.2 – A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Salvaterra - PA, 30 de maio de 2017.

VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERREIRA E FERREIRA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA – ME
CNPJ: 27.297.726/0001-94
CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ Nº 04.888.517/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001 /2017/PMSVT

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 039/2017/PMSVT/SEMUSA

Objeto: Execução de melhorias sanitárias domiciliares (MSD), conforme contrato de repasse Nº 826192/2015 – FUNASA e o Município De Salvaterra;

Contratante: Prefeitura Municipal de Salvaterra, inscrita no CNPJ sob n. º 04.888.517/0001-40, e o Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra, inscrita no CNPJ sob n. º 10.880.820/0001-79;

Contratada: Ferreira e Ferreira Engenharia Serviços e Consultoria LTDA - ME, CNPJ: 27.297.726/0001-94;

Preço: R\$ - 526.110,69(Quinhentos e vinte seis mil, cento e dez reais e sessenta e nove centavos);

Vigência - O presente Contrato terá vigência 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Funcional programática: 17.512.0004.1.018 - IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE MSD – MELHORIAS SANITARIAS E DOMICILIARES, Elemento de Despesa: 44. 90. 51. 00 - Obras e Instalações, fonte de recursos proveniente do contrato de repasse nº CV 0370/2015– FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE e contrapartida orçamentária do MUNICÍPIO DE SALVATERRA.

Salvaterra (PA), 30 de maio de 2017.

Valentim Lucas De Oliveira.
Prefeito Municipal